



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

LEI Nº 218

"ALTERA O TÍTULO XI, CAPÍTULO ÚNICO
DA TAXA DE ELETRICIDADE, DA LEI Nº
162, de 14 de setembro de 1956, (CÓ-
DIGO TRIBUTÁRIO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU:- Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do dia 1º de março de 1958, o Capítulo XI, Capítulo único da Taxa de Eletricidade passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A taxa de eletricidade incide sobre o consumo de eletricidade fornecida pelo serviço de eletricidade da Prefeitura, e será paga mensalmente.

§ 1º - Enquanto não se instalar o medidor o consumo será calculado na base de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) por vela-mês, com a taxa mínima de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) até 60 velas.

§ 2º - Instalado o medidor será cobrado na base de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por Kw hora, taxa mínima de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) com direito a 15 KW hora.

§ 3º - Força sem medidor:- Motor de 1 HP ou fração || Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), taxa mínima Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) e mais o aumento das Portarias nos. 1 670 de 11-11-1944, 783 de 1-8-1956 e 913 de 11-9-1956.

§ 4º - Força com medidor:- Taxa mínima de Cr\$ 60,00 || (sessenta cruzeiros) até 3 HP, motor de mais de 3 HP na base de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por HP e mais o aumento das portarias acima referidas.

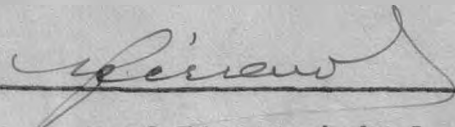
§ 5º - Os aparelhos de rádio estão sujeitos a uma taxa fixa de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por aparelho.

§ 6º - Os ferros de engomar estão sujeitos a uma taxa fixa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por aparelho.

Art. 3º - A taxa de ligação é fixada em Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

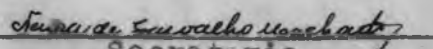
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, 1º de março de 1958.



Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA.
Em 1º de março de 1958.



Secretário